



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 41-A, DE 2015

(Do Sr. Daniel Vilela)

Propõe que a Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados fiscalize a conduta do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - em relação a atos e omissões que estariam a configurar, desde 2006, a deficiência técnica e administrativa do Departamento de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO -, justificando a intervenção federal; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pelo arquivamento (relator: DEP. HUGO LEAL).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Relatório prévio
- Relatório Final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, incisos I, II, e 61 do Regimento Interno, propomos a V.Exa. que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne a adotar medidas necessárias para a realização de fiscalização da conduta do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN – em relação a atos e omissões que estariam a configurar, desde 2006, a deficiência técnica e administrativa do Departamento de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO –, justificando a intervenção federal, segundo o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de fiscalização e controle que submeto a esta Comissão tem como fundamento um extenso e já longevo histórico de práticas questionáveis ou flagrantemente irregulares adotadas pelo DETRAN/GO.

Desde 2006, quando a Associação dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás denunciou às autoridades federais o contrato firmado entre o DETRAN/GO e a Universidade Estadual de Goiás/UEG, com vistas à aplicação de exames para habilitação de condutores – considerado, enfim, ilegal –, não cessam os problemas atribuídos à atuação deficiente do órgão executivo de trânsito do Estado, a maioria dos quais sendo de pleno conhecimento do DENATRAN.

Sucintamente, foram apurados nesses últimos nove anos: irregularidades na contratação feita com a UEG e nos pagamentos efetivados à Universidade; atraso no andamento de processos administrativos concernentes à suspensão e ao cancelamento de documentos de habilitação (CNH), dando causa a prescrições; vistoria de veículos feita em desacordo com a legislação federal; desconsideração de vistorias feitas por entidades credenciadas pelo DENATRAN, no Estado; falta de integração do DETRAN/GO ao SISCSV – Sistema Nacional de Controle de Emissão do Certificado de Segurança Veicular e Vistorias.

No período, duas fiscalizações foram realizadas junto ao DETRAN/GO pelo DENATRAN: a primeira, nos dias 26 e 27 de janeiro de 2012, que deu origem à Nota Técnica nº 147/2012/CGIJF/DENATRAN; a segunda, no dia 31 de outubro de 2012, tendo originado a Nota Técnica nº 1191/2012/CGIJF/DENATRAN.

Observadas irregularidades ao fim da primeira visita de fiscalização, que só aconteceu após quase seis anos do início dos problemas, o DENATRAN encaminhou ao DETRAN/GO o Ofício nº 798, de abril de 2012, cujo item 8 dispunha o seguinte:

8. Ato contínuo, ao persistirem as irregularidades que comprovem a deficiência técnica do órgão para o exercício das vistorias de regularização e transferência de veículos, este Departamento, mediante aprovação do CONTRAN, promoverá a intervenção junto ao órgão de trânsito, assumindo diretamente ou por delegação a execução das atividades que tenham motivado a fiscalização, até que as irregularidades sejam sanadas, nos termos previst pelo § 1º do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Como não recebesse do DETRAN/GO as respostas e os esclarecimentos devidos, em setembro de 2012, antes da segunda visita de fiscalização, portanto, o DENATRAN manifestou-se da seguinte maneira na Nota Técnica nº 951, de 3 de setembro de 2012, acerca da possibilidade de intervenção no órgão estadual:

34. Faz-se mister informar que “a intervenção consiste em medida **excepcional** de supressão temporária da autonomia de determinado ente (...), fundadas em hipóteses taxativamente previstas” (grifo nosso). Em outras palavras, a realização de intervenção implicaria o DENATRAN destituir a diretoria do DETRAN/GO e trazer para si a administração daquele órgão.

35. Ressaltamos que, embora as irregularidades constatadas no DETRAN/GO autorizem a requerida intervenção, nos termos do art. 19, §1º do CTB, este Órgão Máximo Executivo de Trânsito não conta com estrutura administrativa, seja referente a recursos humanos, seja referente a recursos orçamentários, de informática e demais recursos necessários à realização da solicitada intervenção.

36. Em última análise, entendemos que, além da incidência em previsão legal, há que se analisar a viabilidade e efetividade da realização de uma intervenção.

Da leitura dos itens 34, 35 e 36 da NT, aqui reproduzidos, verifica-se desconcertante confissão de incapacidade do órgão federal de atuar conforme preconiza a Lei. De fato, em que pese a desídia do DETRAN/GO no cumprimento das exigências derivadas da primeira fiscalização, o DENATRAN, em vez de atuar segundo o mandamento legal inscrito no CTB, decidiu efetuar outra fiscalização *in loco*, em virtude da qual ficaram patentes, mais uma vez, as mesmas irregularidades. Diante da constatação, o órgão federal, em 11 de dezembro de 2012, cientificou o DETRAN/GO das irregularidades apuradas, exigindo da autarquia estadual manifestação a respeito delas.

Em janeiro de 2013, o DETRAN/GO dignou-se responder aos questionamentos do DENATRAN, alegando (i) não haver irregularidade no contrato com a UEG; (ii) estar em curso licitação para a concessão do serviço de vistoria; (iii) estar implantando medidas para se compatibilizar com o grande número de recursos existentes; e (iv) não ter acesso aos dados da Polícia Rodoviária Federal.

No dia 5 de novembro de 2013, quase um ano depois da resposta do DETRAN/GO, o DENATRAN reitera os questionamentos feitos ao órgão estadual no final de 2012, aparentemente insatisfeito com as respostas que lhe foram dadas. Em 21 de novembro de 2013, o DETRAN/GO encaminha novo ofício ao órgão federal (nº 775/2013), relatando providências tomadas e reafirmando que todos os questionamentos do DENATRAN já tinham sido respondidos no âmbito do ofício anterior, enviado ao órgão federal em janeiro.

Apesar de as providências anunciadas pelo DETRAN/GO não alterarem o quadro de insatisfação com o serviço prestado pelo órgão e de não ter havido retificação nas respostas dadas ao DENATRAN, o órgão federal, surpreendentemente, quedou-se satisfeito. E assim permanece, a julgar pelas respostas que, em março deste ano, encaminhou a esta Casa, derivadas de perguntas que formulei em requerimento de informações dirigido ao órgão, a respeito de problemas existentes no DETRAN/GO. Observem:

"5. Em caso negativo, que medidas ainda precisam ser adotadas pelo DETRAN-GO?"

Resposta: Entendemos que as medidas necessárias à adequação do DETRAN-GO estão sendo adotadas pelo referido órgão de trânsito.

"6. Quais as providências tomadas pelo DENATRAN para assegurar que essas medidas sejam adotadas?"

Resposta: Conforme resposta ao item nº 5, entendemos que o DETRAN-GO vem adotando as medidas pertinentes visando à adequação das irregularidades constatadas pelo DENATRAN.

3. Face ao exposto, julgando prestados os esclarecimentos solicitados, sugerimos o retorno dos presentes autos à Assessoria Parlamentar, para envio desta manifestação ao solicitante.

É no mínimo curiosa a tolerância do DENATRAN com o DETRAN/GO, expressamente manifestada nas respostas aqui transcritas. Ora, não apenas remanescem problemas antigos, como novos surgiram e, por mais incrível que pareça, são perfeitamente conhecidos pelo DENATRAN. De fato, em razão de continuadas deficiências no DETRAN/GO, em maio deste ano o órgão federal produziu a Nota Técnica 96, na qual apresenta Relatório de Visita de Acompanhamento no órgão estadual. A conclusão do documento é taxativa quanto à negligência do DETRAN/GO no cumprimento de deveres que alinhem o órgão estadual às exigências legais. Notem:

IV – CONCLUSÃO

17. O objetivo da visita de acompanhamento ao DETRAN/GO foi averiguar a contumaz inadimplência apresentada por aquele órgão de trânsito e a ausência de solicitação de boletos de cobrança verificada desde a Diligência realizada pelo CGRenainf, bem como as ações tomadas desde então pelo DETRAN/GO a fim de solucionar a situação. Observou-se, com base nos relatórios do sistema RENAINF do DENATRAN, atualizados até 31/03/2015, e nas manifestações do DETRAN/GO desde a diligência, que pouco foi feito nos últimos meses pelo referido DETRAN para sanar as inconsistências apontadas, não atingindo os objetivos esperados pelo CGRenainf. Dessa forma, foi necessário realizar visita de acompanhamento ao DETRAN/GO, na qual vários problemas foram apontados e esclarecidos, a fim de auxiliar esse DETRAN a reduzir a inadimplência, sanar entraves quanto à ausência de solicitação de boletos de cobrança, bem como outras decisões proferidas na visita de acompanhamento, conforme consta no Termo de Visita de Acompanhamento, acostado às folhas 354 a 357.

18. Em face aos exames realizados, é importante que o DETRAN/GO atenda às recomendações constantes nos itens 11.3, 12.3, 13.3, 14.3, 15.3 e 16.3 deste Relatório, bem como se comprometa a reportar todas as providências ao monitor da diligência e ao DENATRAN, com vistas a sanar as inconsistências verificadas na visita de acompanhamento.

À consideração superior.

Ao longo de 2015, a precária atuação do DETRAN/GO, que parece causar algum tipo de “esquizofrenia” no DENATRAN, deixou de ser, definitivamente, matéria restrita às autoridades competentes, para alcançar todo o povo de Goiás, informado dos absurdos pelo trabalho da imprensa.

Para que esta Comissão se convença por completo da gravidade da situação, tomo a liberdade de reproduzir aqui algumas matérias recentemente publicadas.

Editorial 11.03.15

11/03/2015 05:05

Crise insolúvel

Pela sétima vez em apenas dois meses, O POPULAR dá destaque hoje em sua capa para a crise que se arrasta no Detran desde o início deste ano. O gargalo que se vê no órgão estadual na realidade é a continuidade de uma sucessão de problemas ocorridos exatamente um ano antes, em janeiro de 2014.

As deficiências nestes dois anos ocorreram como consequência da migração do sistema de informática do Detran para a Serch Informática, empresa de Brasília que ganhou a licitação e já recebeu R\$ 12 milhões para realizar o serviço. No ano passado, a migração e os problemas ocorreram na emissão da Carteira Nacional de Habitação (CNH).

Este ano, a transferência de dados foi bem maior, e os problemas também. O Detran suspendeu o atendimento no fim de 2014 para fazer as mudanças. Mais de dois meses já se passaram e o novo sistema ainda continua gerando uma sucessão de dor de cabeça para usuários, despachantes e Centro de Formação de Condutores (CFC).

As falhas estão repercutindo mal até mesmo para o órgão, que tem dificuldades de receber o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) por erros no código de barras, além de erros na leitura de biometria e envio

de documentos. O governo do Estado deu um prazo para a direção do Detran resolver os problemas, mas o proprietário de veículos ainda sofre com a ineficiência dos serviços.

Falhas acumulam no Detran

11/03/2015 05:05
Eduardo Pinheiro

Pouco mais de dois meses da segunda etapa de migração, o sistema de informática do Departamento de Trânsito de Goiás (Detran) ainda continua gerando sucessão de problemas para usuários, despachantes e Centro de Formação de Condutores (CFC). As falhas ocasionam dificuldades até mesmo no pagamento de boletos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) por erros no código de barras, além da leitura de biometria e envio de documentos. O que acarretam filas, irritação e acúmulo de processos.

Confeccionados e emitidos pelos Correios, com informações cedidas próprio Detran, usuários reclamam que o código de barras são dados como inválidos pelo sistema bancário, o que invalida o pagamento.

Agências bancárias informam aos clientes de estornos nos pagamentos gerados pelas falhas. O órgão, no entanto, nega que o problema seja comum e diz ser erro comum dos códigos junto aos bancos.

O comerciante João Marques, de 61 anos, foi um dos afetados por esse tipo de problema no pagamento do imposto. Pagou antes do prazo final definido pelo órgão para evitar a multa, mas quase um mês depois recebeu como resposta a devolução do dinheiro.

“A agência entrou em contato comigo, dizendo que houve um problema com o código de barras. Agora não sei se terei que pagar com multa”, diz.

Problema com o boleto de IPVA não é exclusividade de Marques. O servidor público Emivaldo Jacinto Cardoso, de 50 anos, assim que recebeu o boleto em casa efetuou o pagamento através do débito em conta. Mais de um mês depois, ainda não conseguiu receber o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV). O motivo? Não sabe.

“Liguei na Secretaria da Fazenda (Sefaz), me falaram que resolveria direto com o Detran. No site do órgão consta o pagamento, mas não o envio. Não dizem mais nada”, diz.

Falta de informações, como a valor venal ou alíquota especificada para o cálculo, no boleto de pagamento de IPVA também foram relatada por usuários e contestada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme revelou reportagem publicada ontem pelo POPULAR.

Os problemas não atingem somente os contribuintes. Profissionais que lidam diretamente com os procedimentos do sistema de informática relatam que as falhas são generalizadas. Alienar ou desalienar um veículo, por exemplo, se tornou tarefa quase impossível.

O despachante Jurandir Lima, que trabalha num escritório nas proximidades do Detran, afirma que desde dezembro os serviços estão praticamente parados. “Está tudo travado. Nenhum serviço está normalizado, de cadastros de carrocerias até mudança no nome do proprietário, nada funciona”, relata.

O POPULAR também mostrou ontem que problemas causados por uma falha no sistema no momento do registro de frequência dos alunos durante as aulas teóricas presenciais impedem a verificação e certificação para o andamento normal no processo.

Assim, CFCs do tipo “A”, responsáveis pelas aulas teóricas, de todo o Estado acumulam processos parados. O Detran também negou que o problema seja generalizado e atribuiu a falhas pontuais na comunicação.

Detran suspende atendimentos nesta quarta-feira

11/03/2015 14:20

Os atendimentos no Detran estão temporariamente suspensos desde 9h50 desta quarta-feira (11) devido à queda do sistema da Secretaria de Gestão e Planejamento (Segplan). De acordo com o órgão, a Gerência de Tecnologia da Informação da autarquia já relatou o problema e aguarda o restabelecimento do link com a secretaria para retomar os serviços. Além dos atendimento presenciais, a queda no sistema afeta também o [site do Detran](#).

As informações são do Goiás Agora

Problemas também nos boletos de pagamento do IPVA

10/03/2015 05:00
(E.P.)

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contesta falta de informações em boletos para pagamentos de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Contribuintes reclamam que alguns documentos enviados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (Detran-GO) não constam informações sobre valor venal ou alíquota especificada para o cálculo, apenas o valor final.

O veterinário Bruno Peixoto Monteiro recebeu ainda no começo mês um desses boletos sem qualquer especificação relativo ao valor ou cálculo. No documento, consta apenas o valor final, já com o desconto para a ser pago. "Há apenas informações do meu veículo, sem especificar como foi realizado o cálculo. Não dá para saber o quanto pago realmente", diz.

De acordo com o presidente da comissão de direito tributário da OAB, Thiago Miranda, o documento que não demonstrar a base de calculo e a alíquota, pode ser contestado junto ao órgão ou mesmo na Justiça. Miranda afirma que a prática deixa o contribuinte às escuras, o que pode ser alvo de contestação. "É preciso demonstrar a base de cálculo completa, com o valor sobre o qual foi calculada e a alíquota. Caso não tenha, o contribuinte pode recorrer ao Detran ou mesmo à Secretaria da Fazenda Estadual (Sefaz)", afirma.

Procurado, o órgão informou por meio da assessoria de imprensa que a emissão do boleto de responsabilidade da Sefaz e que o Detran só os repassa para o contribuinte. A reportagem procurou a Sefaz, mas até o fim da tarde de ontem não encontrou responsáveis para respostas.

Falha em planejamento comprometeu serviço no Detran

07/02/2015 05:01
Ricardo Rafael
Vandré Abreu

Adquirido dentro de um pacote que custou R\$ 13,6 milhões ao erário público, o novo software em uso pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (Detran-GO) no sistema de informação de veículos desde janeiro não apresentava todos os serviços necessários para atender a demanda em Goiás, o que contribuiu para o caos que se instalou no órgão em janeiro. Apenas há 15 dias que a direção do Detran-GO pediu a seus gerentes que fizessem um relatório apontando todos os serviços que são alvo de demanda e que ainda não haviam sido contemplados pelo programa.

Nesta semana, a empresa responsável pelo software entregou um cronograma para acrescentar todas estas demandas. Antes, os itens eram incluídos conforme as lacunas fossem surgindo, uma a uma. Sempre que algum cidadão chegava com uma demanda não prevista pelo programa, um técnico da Search era chamado para resolver o problema junto ao atendente. Essas soluções eram feitas individualmente, o que comprometia todo o atendimento.

O diretor técnico do Detran-GO, Abelardo Vaz, admite que esse trabalho poderia ter sido feito de forma planejada. Além disso, aponta a instabilidade do programa como um fator agravante. “O que se esperava é que o programa não desse problema nenhum e que tudo isso fosse testado antes”, confirma Vaz. O software falhou gravemente por pelo menos três vezes em um mês ao sair do ar por falta de estabilidade.

No dia 13 de janeiro, o presidente do órgão, João Furtado de Mendonça Neto, assinou portaria criando a Comissão Gestora da Crise da virada do Sistema de Veículos, com três diretores e dois gerentes do Detran-GO. As obrigações eram apurar a responsabilidade administrativa e contratual, adoção de medidas para normalizar o atendimento e até mesmo intervenção, caso necessário, na gerência de Tecnologia e Informação e na Search Informática.

Desde então, foi aberto um processo administrativo para avaliar a Search e a Planalto Service, esta responsável pela remessa dos documentos aos cidadãos. A investigação quer apurar a responsabilidade pela instabilidade do sistema, que deixa a desejar em muitas funcionalidades necessárias ao órgão e porque não foi possível atender a demanda de emissão de documentos. Há também tramitando no órgão uma apuração sobre a responsabilidade de servidores do órgão.

Mudanças

Internamente, gerentes e diretores do Detran-GO se surpreenderam com o produto que receberam, mesmo depois de problemas semelhantes terem ocorrido durante a migração dos dados dos usuários no final de 2013. Em dezembro de 2014 foram migrados os dados de veículos. A expectativa era de que o software não tivesse de ser aperfeiçoado paralelamente ao atendimento ao público, o que gerou desgaste até político para o governador Marconi Perillo (PSDB). A gerência de Tecnologia e Informação seria a responsável por analisar e subsidiar as diretorias com as informações do programa.

O POPULAR apurou entre servidores do Detran-GO que o titular da área teria sido afastado do cargo até que o caso fosse analisado e quem estaria responsável pela gerência era o chefe de gabinete, Oberdan Humberto Rodrigues Valle. De fato, a partir da segunda quinzena de janeiro, Valle foi quem passou a responder à imprensa sobre o caso do atendimento ao público. A assessoria de imprensa do Detran-GO não confirma a informação e garante que ao gerente da área, Rogério Ferreira Duarte, foi concedida férias de ofício por 60 dias. Valle seria responsável por supervisionar quatro coordenadorias criadas pelas férias de Duarte.

Falhas

As falhas percebidas no programa seriam graves. O software, por exemplo, assim que o sistema foi reaberto, após a migração, no dia 5 de janeiro deste ano, não conseguia ler o número cedular dos veículos. Este número é entendido pelos técnicos como o DNA dos veículos e é usado junto ao Certificado de Registro de Veículo (CRV), até mesmo para fins de transferência. Assim, quando os usuários chegavam ao Detran-GO para realizar este serviço, o atendente não conseguia completar o trabalho porque o software não entendia que o número digitado era o celular.

O diretor técnico do Detran-GO explica que o programa adquirido inicialmente vem com todas as normas e resoluções do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), mas tem de ser atualizado também com as normas estaduais, o que não teria sido feito de forma completa antes da migração do sistema antigo com o atual.

Apenas com o trabalho da comissão, já no final de janeiro, é que começou a se decidir por realizar soluções mais amplas para o software, de forma que o atendimento passasse a ser mais rápido. Só então, os gerentes de todas as áreas foram chamados para relatar quais as mudanças ainda deveriam ocorrer nos softwares comprados. Este relatório foi entregue e nesta semana a Search apresentou um cronograma para realizar as mudanças. A expectativa é que até o carnaval não haja mais nenhuma demanda sem solução já efetivada no programa. “Esses problemas podem ocorrer, o volume de informações migradas é de um bilhão e mais de 200 mil procedimentos podem ser feitos”, diz Vaz.

Politec

Um dos serviços que não consta no programa instalado e de uso do órgão é a vistoria de grande monta, que é feita quando o veículo tem danos irreparáveis e o chassi deve ser baixado para ser inutilizado. Segundo Abelardo Vaz, este serviço é pouco utilizado e talvez por isso não consta no programa original. Nesta semana, os técnicos da Search estão trabalhando nos serviços de vistorias, completando o programa com todas as demandas possíveis. A reportagem do POPULAR tentou falar com representantes da Search, mas não conseguiu contato.

A Search Informática, empresa com sede em Brasília, foi a vencedora da licitação realizada em 2012, ao custo de R\$ 13,6 milhões, para fornecer aplicativos específicos para composição dos ambientes operacionais requeridos pelo Detran-GO, além de serviços técnicos para migração, desenvolvimento, homologação, manutenção e evolução dos aplicativos fornecidos. A empresa é um braço do Grupo Politec, fundado em Goiânia e hoje com sede em Brasília. A Politec foi citada em gravações telefônicas interceptadas durante a Operação Monte Carlo como favorecida pelo governo estadual para participar de licitação no Detran. Na época, todos os envolvidos negaram as suspeitas levantadas. Em 2012, o Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO) recomendou a suspensão de uma demonstração gratuita que a Politec fazia dentro do Detran-GO de um software para vistoria veicular.

Como se depreende da leitura do acervo fático ora carreado, são notórios os sinais de degradação e ineficiência na prestação dos serviços.

Diante disso, parecer-nos-ia indispensável que o órgão máximo executivo de trânsito da União, em obediência ao que prevê o Código de Trânsito Brasileiro, tomasse as duras, porém necessárias, providências a respeito. Por que não o fez? É o que esta Casa tem de apurar, sempre com o competente auxílio do Tribunal de Contas da União.

Por isso, tendo em vista a competência constitucional do Congresso Nacional para realizar a fiscalização dos atos do Poder Executivo, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2015.

**Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO**

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Relatório Prévio

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão a Proposta de Fiscalização e Controle nº 41, de 2015, de autoria do Deputado Daniel Vilela, com a finalidade de se fiscalizar a conduta do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN em relação a atos e omissões que estariam a configurar, desde 2006, a deficiência técnica e administrativa do Departamento de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO, o que seria causa para intervenção federal.

Na justificação, S.Exa. arrola os principais desvios atribuídos ao DETRAN/GO no período: irregularidades na contratação feita com a UEG e nos pagamentos efetivados à Universidade; atraso no andamento de processos administrativos concernentes à suspensão e ao cancelamento de documentos de habilitação (CNH), dando causa a prescrições; vistoria de veículos feita em desacordo com a legislação federal; desconsideração de vistorias feitas por entidades credenciadas pelo DENATRAN, no Estado; e falta de integração do DETRAN/GO ao SISCSV – Sistema Nacional de Controle de Emissão do Certificado de Segurança Veicular e Vistorias.

O autor, em seguida, destaca que o DENATRAN só veio a cobrar satisfação do DETRAN/GO quase seis anos depois de os problemas começarem. Alega que o órgão federal, mesmo em face das insistentes demonstrações de desorganização e despreparo do órgão estadual, nunca tomou providência objetiva para dar fim à situação anômala, reconhecendo sua incapacidade administrativa de, conforme prescrito na legislação, intervir no DETRAN/GO para dar cabo dos abusos.

S.Exa. acrescenta que, nos últimos tempos, apesar de reiteradas notícias dando conta da permanência de problemas na prestação de serviços a cargo do órgão estadual, DENATRAN parece ter se conformado com justificativas, ações e promessas do DETRAN/GO, não enxergando motivo para fazer novas cobranças ou, no limite, considerar a hipótese de intervenção.

Cabe destacar que a presente PFC nº 41/2015 está em plena conformidade com o caput do art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), por se tratar de tema evidentemente afeito à Comissão de

Viação e Transportes, visto o que se prevê na alínea *h* do inciso XX do art. 32, do RICD: “*h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.*”

III – VOTO

A iniciativa do Deputado Daniel Vilela é repleta de justificação. S.Exa. acompanhou a manifestação de problemas no DETRAN/GO e os trouxe ao conhecimento desta Casa, com farto material exemplificativo. Não relaciona apenas as diversas faltas do órgão estadual, mas, o que é de mais interesse para esta Comissão, apresenta a incapacidade do DENATRAN para pôr fim ao quadro de irregularidades constatado. À certa altura dos acontecimentos, conta-nos o autor, o órgão executivo de trânsito da União chegou a admitir, por escrito, não ter condições de intervir no DETRAN/GO, prerrogativa lhe assegurada em lei, embora reconhecesse a flagrante deficiência técnica e administrativa do órgão delegado.

Considerando o alarmante estado da segurança de trânsito no Brasil, país cujas estatísticas de acidentes e mortes nas vias estão muito além do que seria tolerável, é extremamente salutar que as Casas do Congresso Nacional, cumprindo seu papel de fiscalização, cobrem dos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito atuação consoante os ditames legais fixados e os padrões de eficiência e lisura que devem caracterizar a prestação de serviços públicos.

Foi isso, exatamente, o que já procurou fazer esta Comissão, na pessoa de seu então Presidente, Deputado Milton Monti, e o autor desta PFC, Deputado Daniel Vilela, ao encaminharem ao Tribunal de Contas da União, ainda em 2015, representação na qual dão a conhecer àquele Tribunal o conteúdo da Proposta de Fiscalização e Controle nº 41/15, relativo a indícios de ineficácia da atuação do DENATRAN em face de deficiências técnicas e administrativas do DETRAN/GO (Ofício nº P-298/2015/CVT).

Perante os fatos relatados na PFC/41/15, o TCU fez uma análise preliminar da conveniência da auditoria e terminou por aprová-la por meio do Acórdão 320/2016-TCU-Plenário. Os procedimentos iniciais de fiscalização do TCU ocorreram entre 22 de fevereiro e 25 de março, de 2016, tendo como objetivo dar resposta a seguinte pergunta: em que medida o Denatran executou as ações necessárias de supervisão, coordenação e correição junto ao Detran/GO?

A fiscalização conduzida pelo TCU acabou por obter achados de auditoria, em caráter preliminar, que foram então apresentados no Acórdão nº 1661/2016 – TCU – Plenário, em 29 de junho de 2016, como se vê a seguir:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana a prosseguir nos trabalhos de fiscalização destinados a dar atendimento a esta solicitação;

9.2. informar à Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, ao Sr. Deputado Milton Monti e ao Sr. Deputado Daniel Vilela, autor da Proposta de Fiscalização e Controle n. 41/2015,

que:

9.2.1. a fim de dar atendimento à presente solicitação, foi executada fiscalização no Denatran, autuada sob o TC-006.097/2016-2, no período entre 22/2/2016 e 25/3/2016, com vistas a avaliar em que medida aquele órgão executou as ações necessárias de supervisão, coordenação e correição junto ao Detran/GO;

9.2.2. foram obtidos os seguintes achados de auditoria, ainda em caráter preliminar:

9.2.2.1 a deficiência na alocação de recursos acarreta dificuldades para o Denatran alcançar sua missão de supervisionar, coordenar e corrigir os órgãos estaduais de trânsito;

9.2.2.2. o Denatran não possui normas voltadas para a supervisão, coordenação e correição do sistema Detran e não possui estudos para o tratamento de contingências;

9.2.2.3. o Denatran não tomou as providências necessárias e suficientes no sentido de corrigir as deficiências técnicas constatadas no Detran/GO, devido a indícios de falta de recursos orçamentários, de pessoal e de tecnologia da informação, associados à ausência de estudos e de normativos que disciplinem a forma de atuação do Denatran em casos graves que envolvam a aplicação do art. 19, § 1º, do CTB (assunção direta ou por delegação das atividades de órgão executivo estadual de trânsito);

9.2.3. os achados acima foram objeto de oitiva dos órgãos competentes, atualmente em fase de encaminhamento de respostas, e, por conseguinte, o referido processo de fiscalização ainda não foi apreciado no mérito pelo Tribunal;

9.2.4. as informações acima serão complementadas de modo definitivo tão logo concluídos os trabalhos de instrução das respostas às oitivas;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana que, concluída a instrução do TC-006.097/2016-2, seja o referido processo apensado aos presentes autos, com a consolidação dos resultados em instrução conclusiva lavrada neste TC-027.574/2015-6.

10. Ata nº 25/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1661-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bernquerer Costa e Weder de Oliveira.”

Da leitura do documento, constata-se que, muito embora o TCU esteja examinando a denúncia desta Comissão e já tenha, inclusive, relatado ter encontrado problemas na atuação do DENATRAN, ainda não sabemos que recomendações e providências deverá o Tribunal adotar, nem se os atos já exercidos pelo TCU são capazes de esgotar a fiscalização. Assim, não convém a esta Comissão de Viação e Transportes ficar apartada desse processo fiscalizatório ao qual ela mesma deu origem e que continua em suspenso. Vale lembrar que, da análise das decisões do TCU e das próprias conclusões que esta Comissão tirar do exame do problema, poderão nascer propostas legislativas que visem à correição de procedimentos e da própria estrutura institucional encarregada de supervisionar e coordenar a atuação dos órgãos executivos de trânsito dos Estados.

Convém destacar ainda que o Plano de Execução desta PFC compreende as seguintes etapas:

1. Realização de reunião de audiência pública com a equipe de auditoria do Tribunal de Contas da União encarregada de levar a efeito a Fiscalização que se encontra em curso no TC-006.097/2016-2.
2. Solicitação ao TCU de cópias dos trabalhos de fiscalização atinentes ao objeto desta PFC.
3. Realização de reunião de audiência pública com equipe do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e com equipe da Controladoria-Geral da União - CGU.
4. Apresentação, discussão e votação do Relatório Final desta PFC.
5. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, voto pela **IMPLEMENTAÇÃO da Proposta de Fiscalização e Controle nº 41/2015**, do Deputado Daniel Vilela.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2016.

Deputado HUGO LEAL PSB/RJ
Relator

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

Trata-se do resultado da fiscalização derivada da Proposta de Fiscalização Financeira nº 41, de 2015, aprovada por esta Comissão em 30 de setembro de 2015. A iniciativa propunha que este órgão técnico fiscalizasse a conduta do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN – em relação a atos e omissões que estariam a configurar, desde 2006, a deficiência técnica e administrativa do Departamento de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO, o que seria causa para intervenção federal.

Na justificação, S.Exa. arrolou os principais desvios atribuídos ao DETRAN/GO no período: irregularidades na contratação feita com a UEG e nos pagamentos efetivados à Universidade; atraso no andamento de processos administrativos concernentes à suspensão e ao cancelamento de documentos de habilitação (CNH), dando causa a prescrições; vistoria de veículos feita em desacordo com a legislação federal; desconsideração de vistorias feitas por entidades credenciadas pelo DENATRAN, no Estado; e falta de integração do DETRAN/GO ao SISCSV – Sistema Nacional de Controle de Emissão do Certificado de Segurança Veicular e Vistorias.

O autor, em seguida, destacou que o DENATRAN só veio a cobrar satisfação do DETRAN/GO quase seis anos depois de os problemas começarem. Alegou que o órgão federal, mesmo em face das insistentes demonstrações de desorganização e despreparo do órgão estadual, nunca tomou providência objetiva para dar fim à situação anômala, reconhecendo sua incapacidade administrativa de, conforme prescrito na legislação, intervir no DETRAN/GO para dar cabo dos abusos.

S.Exa. acrescentou que, nos últimos tempos, apesar de reiteradas notícias dando conta da permanência de problemas na prestação de serviços a

cargo do órgão estadual, o DENATRAN parecia ter se conformado com justificativas, ações e promessas do DETRAN/GO, não enxergando motivo para fazer novas cobranças ou, no limite, considerar a hipótese de intervenção.

Na aprovação desta PFC, ficou deliberado que a fiscalização solicitada teria melhor efetividade se executada por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU), ao qual caberia examinar a conduta do DENATRAN no caso relatado.

II – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CORTE DE CONTAS

Considerando o alarmante estado da segurança de trânsito no Brasil, país cujas estatísticas de acidentes e mortes nas vias estão muito além do que seria tolerável, mostra-se extremamente salutar que as Casas do Congresso Nacional, cumprindo seu papel de fiscalização, cobrem dos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito atuação consoante os ditames legais fixados e os padrões de eficiência e lisura que devem caracterizar a prestação de serviços públicos.

Foi isso, exatamente, o que já procuraram fazer esta Comissão, na pessoa de seu então Presidente, Deputado Milton Monti, e o autor desta PFC, Deputado Daniel Vilela, ao encaminharem ao Tribunal de Contas da União, ainda em 2015, representação na qual deram a conhecer àquele Tribunal o conteúdo da Proposta de Fiscalização e Controle nº 41/15, relativo a indícios de ineficácia da atuação do DENATRAN em face de deficiências técnicas e administrativas do DETRAN/GO (Ofício nº P-298/2015/CT).

Perante os fatos relatados na PFC/41/15, o TCU fez uma análise preliminar da conveniência da auditoria e terminou por aprová-la por meio do Acórdão 320/2016-TCU-Plenário. Os procedimentos iniciais de fiscalização do TCU ocorreram entre 22 de fevereiro, de 2016, e 25 de março, de 2016, tendo como objetivo dar resposta à seguinte pergunta: em que medida o Denatran executou as ações necessárias de supervisão, coordenação e correição junto ao Detran/GO?

A fiscalização conduzida pelo TCU acabou por obter achados de auditoria, em caráter preliminar, que foram então apresentados no Acórdão 1661/2016 – TCU – Plenário, em 29 de junho de 2016, como se vê a seguir:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Presidente em exercício da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, Deputado Milton Monti, mediante o Ofício P-298/2015/CVT, de 6/10/2015, que encaminhou a Proposta de Fiscalização e Controle, 41/2015, de 3/7/2015, de autoria do Deputado Daniel Vilela, na qual são noticiados indícios de ineficácia da atuação do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) em face de deficiências técnicas e administrativas do Departamento de Trânsito do Estado de Goiás (Detran/GO).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana a prosseguir nos trabalhos de fiscalização destinados a dar atendimento a esta solicitação;

9.2. informar à Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, ao Sr. Deputado Milton Monti e ao Sr. Deputado Daniel Vilela, autor da Proposta de Fiscalização e Controle n. 41/2015, que:

9.2.1. a fim de dar atendimento à presente solicitação, foi executada fiscalização no Denatran, autuada sob o TC-006.097/2016-2, no período entre 22/2/2016 e 25/3/2016, com vistas a avaliar em que medida aquele órgão executou as ações necessárias de supervisão, coordenação e correição junto ao Detran/GO;

9.2.2. foram obtidos os seguintes achados de auditoria, ainda em caráter preliminar:

9.2.2.1 a deficiência na alocação de recursos acarreta dificuldades para o Denatran alcançar sua missão de supervisionar, coordenar e corrigir os órgãos estaduais de trânsito;

9.2.2.2. o Denatran não possui normas voltadas para a supervisão, coordenação e correição do sistema Detran e não possui estudos para o tratamento de contingências;

9.2.2.3. o Denatran não tomou as providências necessárias e suficientes no sentido de corrigir as deficiências técnicas constatadas no Detran/GO, devido a indícios de falta de recursos orçamentários, de pessoal e de tecnologia da informação, associados à ausência de estudos e de normativos que disciplinem a forma de atuação do Denatran em casos graves que envolvam a aplicação do art. 19, § 1º, do CTB (assunção direta ou por delegação das atividades de órgão executivo estadual de trânsito);

9.2.3. os achados acima foram objeto de oitiva dos órgãos competentes, atualmente em fase de encaminhamento de respostas, e, por conseguinte, o referido processo de fiscalização ainda não foi apreciado no mérito pelo Tribunal;

9.2.4. as informações acima serão complementadas de modo definitivo tão logo concluídos os trabalhos de instrução das respostas às oitivas;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana que, concluída a instrução do TC-006.097/2016-2, seja o referido processo apensado aos presentes autos, com a consolidação dos resultados em instrução conclusiva lavrada neste TC-027.574/2015-6.

10. Ata nº 25/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1661-25/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.”

Observa-se que a Corte do TCU, em vista dos achados de auditoria e da necessidade de os fiscalizados prestarem esclarecimentos adicionais, autorizou o prosseguimento da fiscalização, que gerou relatório de auditoria elaborado pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) do Tribunal. Ali, a secretaria apontou o seguinte, a título de conclusão:

“Após analisadas as oitivas do Denatran, do Contran, da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e do Ministério do Planejamento, entende-se que: (i) há deficiência na alocação dos recursos para o Denatran alcançar sua missão de supervisionar, coordenar e corrigir os órgãos estaduais de trânsito; (ii) o Denatran não possui normas voltadas para a supervisão, coordenação e correição do sistema Detran ou não possui estudos para o tratamento de contingências; e (iii) o Denatran não tomou as providências necessárias e suficientes no sentido de corrigir as deficiências técnicas constatadas no Detran/GO.

Com efeito, verificou-se que, no período de 2012 a 2015, o orçamento do Denatran foi contingenciado aproximadamente em 80%. A não disponibilização dos recursos do Funset e do DPVAT tem impedido o Denatran de cumprir adequadamente com a sua missão institucional, contribuindo, assim, para a manutenção dos altos índices de acidentes de trânsito.

Constatou-se ainda que o Denatran não adotou medidas para regulamentar o inciso II do art. 19 do CTB que trata da supervisão, coordenação e correição dos órgãos delegados, ao

controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito bem como o art. 19, § 1º, do CTB, dispositivo que estabelece a assunção direta, por parte do Denatran, da execução total ou parcial de órgãos executivos estaduais de trânsito. Considerou-se ainda insuficiente a medida adotada pelo Denatran em relação ao tratamento de contingências no Sistema Nacional de Trânsito.

O Denatran não tomou as providências suficientes e necessárias para corrigir as deficiências técnicas constatadas no Detran/GO, conforme o disposto no inciso II do art. 19 do CTB. Essa deficiência, em parte, é causada pela má alocação dos recursos, assunto tratado no primeiro achado, bem como pela inexistência de regulamentação desse dispositivo do CTB, verificada no segundo achado”.

Em vista dos achados finais da auditoria, recomendou os seguintes encaminhamentos:

“a) Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU:

a.1) ao Denatran, à Secretaria Executiva do MCidades e ao Ministério do Planejamento, que apresente a este Tribunal no prazo de 150 dias, estudo que quantifique os recursos financeiros e humanos necessários para o alcance adequado da missão institucional do Denatran, visando à educação no trânsito e à prevenção dos acidentes de trânsito, conforme estabelece o inciso II do artigo 1º do Decreto 2.867/1998 (DPVAT) e o artigo 6º da Lei 9.602/1998 c/c com o § único do art. 320 do CTB (Funset);

a.2) ao Denatran e ao Contran, que adotem providências, apresentando-as a este Tribunal no prazo de 120 dias, com vistas à elaboração:

a.2.1) da regulamentação do inciso II e do § 1º do art. 19 do CTB conforme o art. 12, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro bem como as boas práticas constantes do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU’ citadas no item 96 do [Acórdão 2.744/2015-Plenário](#);

a.2.2) de um plano de contingências para o Sistema Nacional de Trânsito, conforme as boas práticas contidas no Guia para padrões de controles internos aplicados ao Setor Público, emitido pela Intosai (GOV 9130, item 2.4); e

a.3) ao Denatran, que apresente a este Tribunal, no prazo de 120 dias, resposta conclusiva acerca dos problemas detectados no Detran/GO. Na hipótese de os problemas não terem sido solucionados, que informe, no mesmo prazo, as ações de fiscalização, com o respectivo cronograma, que serão realizadas no Detran/GO, de acordo com o disposto no inciso II do art. 19 do CTB;

b) autorizar a SeinfraUrbana a monitorar as determinações ora propostas em processo específico; e

c) apensar estes autos ao TC027.574/2015-6, conforme Acórdão 1661/2016-TCU-Plenário.¹

Levada a matéria à apreciação do relator, decidiu assim o Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

“De todo o exposto, pode-se concluir que o Denatran atuou em face das notícias de existência de deficiências técnicas e administrativas no Detran/GO, mas não logrou obter resultados tempestivos e suficientes para corrigir os problemas constatados. A dificuldade enfrentada pelo Denatran para dar cumprimento a sua missão institucional deve-se à falta de recursos, principalmente humanos, e à ausência de normas que disciplinem a supervisão e o tratamento das contingências junto aos Detrans.

Por conseguinte, ficaram confirmados os indícios e as informações anteriormente encaminhados à comissão solicitante pelo Acórdão 1661/2016-Plenário.

Observo, por fim, que o item 9.3 do Acórdão 1661/2016-Plenário havia determinado à SeinfraUrbana que realizasse a consolidação dos resultados desta auditoria no TC-027.574/2015-6. No entanto, tal providência não se faz mais necessária, tendo em vista a completude do trabalho ora desenvolvido pela unidade técnica. Assim, cumpre dispensar a Seinfra da referida incumbência.

Ante o exposto, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste colegiado”.¹

III – RESULTADOS DOS TRABALHOS REALIZADOS

A auditoria realizada pela SeinfraUrbana/TCU e referendada pelo Ministro Augusto Sherman Cavalcanti foi levada ao Plenário do Tribunal, que, no dia 30 de novembro de 2016, adotou o seguinte Acórdão:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada com o objetivo de fiscalizar a atuação do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) em relação a atos e omissões em face de deficiências técnicas e administrativas do Detran/GO, conforme autorizado pelo Acórdão 320/2016-Plenário, proferido no TC-027.574/2015-6, que tratou de solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Presidente em exercício da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, Deputado Milton Monti, mediante o Ofício P-298/2015/CVT, de 6/10/2015, que encaminhou a Proposta de Fiscalização e Controle, 41/2015, de 3/7/2015, de autoria do Deputado Daniel Vilela.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

¹ Para leitura completa do relatório e acórdão, ver <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight>

- 9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar ao Denatran e à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades que apresentem a este Tribunal no prazo de 150 dias contados a partir da ciência, estudo que quantifique os recursos financeiros e humanos necessários para o alcance adequado da missão institucional do Denatran, em especial quanto à supervisão, coordenação e correição do sistema Detran, bem como quanto à educação no trânsito e à prevenção dos acidentes de trânsito, conforme estabelecem o art. 1º, inciso II, do Decreto 2.867/1998 (DPVAT) e o artigo 6º da Lei 9.602/1998 c/c com o art. 320, parágrafo único, do CTB (Funset);
- 9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar ao Denatran e ao Contran que apresentem a este Tribunal no prazo de 150 dias contados a partir da ciência:
- 9.2.1. estudo com a formulação de providências necessárias e suficientes ao aperfeiçoamento das normas de supervisão, coordenação e correição do sistema Detran, inclusive quanto às competências previstas no art. 19, inciso II e §1º, do CTB, conforme autorizado pelo art. 12, inciso I, do referido código;
- 9.2.2. plano de contingência voltado para assegurar a continuidade do Sistema Nacional de Trânsito em caso de ocorrência de eventos imprevistos que comprometam o funcionamento dos serviços prestados à sociedade;
- 9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar ao Denatran que, no prazo de 120 dias contados a partir da ciência:
- 9.3.1. apresente informações conclusivas, junto com a respectiva comprovação, acerca das providências adotadas para solucionar os problemas detectados no Detran/GO quanto à vistoria veicular, processos de julgamento de recursos de multas de trânsito e realização de exame de prática de direção veicular;
- 9.3.2. na hipótese de os problemas não terem sido solucionados, informe as ações de fiscalização, com o respectivo cronograma, que serão realizadas no Detran/GO, de acordo com o disposto no art. 19, inciso II, do CTB;
- 9.4. autorizar a SeinfraUrbana a monitorar as determinações constantes deste acórdão em processo específico;
- 9.5. encaminhar cópia deste acórdão e dos elementos pertinentes à Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, ao Deputado Milton Monti e ao Deputado Daniel Vilela, informando que se trata dos resultados definitivos da fiscalização solicitada;
- 9.6. dispensar a SeinfraUrbana de elaborar a consolidação prevista no item 9.3 do [Acórdão 1661/2016-Plenário](#); e
- 9.7. apensar estes autos ao TC-027.574/2015-6, conforme determinado pelo [Acórdão 1661/2016-Plenário](#).”

Em resumo, diz o Acórdão 3090/2016, do TCU, que o Denatran, o Contran e a Secretaria Executiva do Ministério das Cidades deverão apresentar estudos, planos e informações, em prazos que variam de 120 a 150 dias, destinados

a dar conta dos problemas verificados na atuação do Denatran como órgão executivo central do Sistema Nacional de Trânsito. Também, deve-se ressaltar que no acórdão é determinado o envio de cópia da decisão e de seus elementos ao Presidente da Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

IV – VOTO DO RELATOR

As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle. Verifica-se que as diligências realizadas pela Corte de Contas, no âmbito desta proposta de fiscalização e controle, encontraram diversas irregularidades e deficiências na atuação do Denatran, as quais comprometem o Sistema Nacional de Trânsito, especialmente a prestação de serviço público. Em vista disso, o TCU determinou que os órgãos fiscalizados adotassem uma série de providências destinadas a dar fim aos problemas. Os prazos concedidos para isso expiram no primeiro semestre de 2017, oportunidade em que esta Comissão poderá cobrar do Denatran o cumprimento das determinações do TCU.

Assim, esta PFC alcançou seus objetivos e não há providências a serem tomadas nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, em face das iniciativas já adotadas pelo órgão competente. Contudo, solicitamos a esta Comissão seja oficiado o Tribunal de Contas da União para que, ao final dos prazos estabelecidos, nos seja informado o que foi parcialmente e integralmente atendido, assim como o que não foi atendido pelos responsáveis e as providências adotadas pelo Denatran para que as irregularidades e deficiências não se repitam.

Portanto, o voto é pelo arquivamento da PFC nº 41/2015.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado HUGO LEAL PSB/RJ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 41/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hugo Leal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Diego Andrade e Marcelo Squassoni - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Alfredo Nascimento, Christiane de Souza Yared, Ezequiel Fonseca, Hélio Leite, Hugo Leal, João Derly, João Rodrigues, Julio Lopes, Laudívio Carvalho, Leônidas Cristina, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Remídio Monai, Roberto Britto, Roberto Sales, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wilson Beserra, Arnaldo Faria de Sá, Arolde de Oliveira, Dejorge Patrício, Delegado Edson Moreira, Deley, João Paulo Papa, Jones Martins, Jose Stédile, Juscelino Filho, Leonardo Quintão, Leopoldo Meyer, Lucio Mosquini, Marcelo Álvaro Antônio, Miguel Lombardi e Zé Augusto Nalin.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2017.

Deputado WILSON BESERRA

Presidente em Exercício

FIM DO DOCUMENTO